

### Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 3.411/2012

ALTERA A LEI Nº 1.807, DE 14 DE ABRIL DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art 1º. A Lei nº 1.807, de 14 de abril de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ibiraçu, Estado do espírito Santo, nos termos do Art.211, da Constituição Federal de 1988 e Artigo 11 da Lei Federal Nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Lei orgânica do Município, Art.140."

VII – Elaborar, e quando necessário, reformular o seu regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XVI – Estabelecer normas para a organização da parte diversificada do currículo escolar quando necessário;

XVII — Atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes;

XVIII — Sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às resposabilidades no atendimento das demanadas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação;

XIX – Participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional;

XX – Estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público;



#### Estado do Espírito Santo

XXI — Promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara dos Vereadores).

XXII - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

XXIII - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

XXIV — Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;"

"Art.4º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Ibiraçu compõe-se de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e experiência no campo educacional, representativas do(s) grau(s) e modalidades de ensino oferecido(s) na Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiraçu observando-se a seguinte participação:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do poder legislativo;

III – 02 (dois) representantes dos docentes da Educação Básica, efetivos na Rede Municipal de Ensino, em exercício, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino do Fundamental;

IV- 02 (dois) representantes dos Diretores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

V- 02 (dois) representantes de Pais de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

VI- 01 (um) representante dos especialistas em educação;

VII- 02 (dois) representantes de entidades de classes, associações, instituições comunitárias;

- § 1º. A escolha dos membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo será realizada através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria, devidamente constituída para este fim.
- §2º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III ao VII deste artigo"
- "Art. 5º- 0 Vice-Presidente do Conselho será eleito junto com a eleição do presidente, e responderá pela presidência nas ausências de seu titular."
- "Art. 7º- 0 mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

Av. Conde D'Eu. : Ibireigi CEP 29670-000 - Tel. (27)



## Estado do Espírito Santo

| § 1º - Os Conselheiros , com participação prevista nos inciso I a VII do Artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.  |
|--|
| "Art. 8º   |
| III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, no período de 02 (dois) anos;  |
| "Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação poderá ter a renovação a cada anuênio, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando as descontinuidade das políticas educacionais"  |
| "Art.10. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permamentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.   |
| Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação."                    |
| "Art. 11. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros.  |
| Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de<br>Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desem-<br>pate."  |
| "Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de Deliberação e Parecer e terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal." |
| "Art. 13. As representações previstas no Artigo 4º, incisos III, IV, V, VI e VII, terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação."      |
| "Art. 14. O início dos trabalhos do Colegiado se dará, após o início do ano letivo."   |

Av. Condle 1975) laurus CEP 29670-000 - 76) : (2

"Art. 15. O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



### Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Necessariamente, o regimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal"

- "Art. 16. As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros."
- "Art. 17. Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais."
- "Art. 18. As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrrão à conta de dotação orçamentaria do Município."
- Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal 1.807 de 14/04/1994 permanecem vigentes e inalteradas.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.405/2012.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibiraçu, 09 de novembro de 2012.

#### NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE Prefeita

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos em 09 de novembro de 2012.

MARTINHA BORGES FURIERI DURÃO Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

> Av. Conae p.E. | lbireg. | E. | CEP 29670-000 - Tel.: (27) 3<u>25</u>7.